



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS

Setor de Cadastro

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18270.900

Tatuí, 07 de junho de 2017.

À Secretaria de Negócios Jurídicos.

Requerimento 660/2017

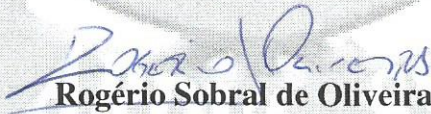
Diante do requerimento realizado pelo Excelentíssimo Vereador, buscando “as razões que determinam a contribuição de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para propriedades situadas no Bairro dos Fragas; e que informe se existe a possibilidade de isentar os contribuintes deste imposto, fazendo a contribuição apenas do ITR (Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural”, passa este Departamento de Cadastro a esclarecer:

Hoje é a lei municipal nº 4.798 de 30 de setembro de 2013 e seu anexo, que fixam a cobrança do IPTU.

Que do loteamento existente no mencionado bairro, todos são contribuintes de IPTU.

Que conforme disposição da Lei Federal 5.868/1972, não é permitida o fracionamento em módulos rurais de área inferiores ao disposto na mencionada lei, o que impossibilita sequer que esta seja determinada por lei municipal.

É o que nos cumpre informar.


Rogério Sobral de Oliveira
Diretor Estratégico
Departamento de Cadastro